

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.951.896-4

DATA: 06/11/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 230/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e para implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental, situada à Rua José Augusto Nocera, n.º 349, município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.951.896-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento..

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Laboratório de Ciências - Laboratório de Química, Física e Biologia

Atualmente, a instituição de ensino não dispõe de espaço específico destinado ao Laboratório de Ciências, em razão do compartilhamento do prédio com a rede municipal. Contudo, os materiais pedagógicos encontram-se organizados na biblioteca, acondicionados em armário próprio, sendo disponibilizados aos professores sempre que necessário para a realização de atividades práticas em sala de aula.

Observa-se que, quando são oportunizadas aulas práticas, há maior participação, interesse e envolvimento dos alunos com os conteúdos trabalhados, evidenciando a relevância desse recurso pedagógico no processo de ensino e aprendizagem.

Ressalta-se que, conforme consta no Anexo I – Termo de Acordo, Cronograma de Execução das Adequações, do Parecer CEE/CP nº 304/2024, a instituição integra a relação de unidades escolares que não possuem Laboratório de Ciências, estando prevista a implementação desse espaço até o ano de 2028.

[]

Biblioteca – Acervo Adequado

Embora o espaço não comporte uma turma inteira simultaneamente, os professores organizam o trabalho levando os livros até a sala de aula sempre que necessário. Não há profissional exclusivo para atendimento na biblioteca, sendo a pedagoga responsável pelos empréstimos e pelo atendimento às solicitações da comunidade escolar.

O acervo é suficiente para atender professores e alunos, encontrando-se atualizado. Os livros didáticos permanecem armazenados em armários localizados em sala específica, juntamente com os materiais de Educação Física. Esses livros não são levados para casa pelos alunos, sendo utilizados em sala de aula conforme a necessidade, mediante organização dos professores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.951.896-4

A Direção da instituição de ensino em 12/03/2025, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

[]

diretora da Escola Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental, situada à Rua José Augusto Nocêra, 349, Bairro Bom Jesus, do município de Telêmaco Borba, NRE de Telêmaco Borba, venho respeitosamente justificar o fato pelo qual o referido processo foi encaminhado após a data estabelecida. O processo encontrava-se organizado desde o mês de setembro aguardando apenas as assinaturas dos responsáveis no Atestado de Conformidade para na sequência emití-lo, anexá-lo ao processo e inseri-lo no E-protocolo, porém a secretária responsável pela inserção do processo, apresentou problemas sérios de saúde, necessitando ausentar-se por alguns dias, apresentando crise de Hipertensão, Doença de Ménière, Neurite vestibular, neuronite (labirintite), estando impossibilitada de realizar qualquer função que exigisse leitura.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.951.896-4

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2028.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O Certificado de Conformidade está vigente até 28/10/2026 e a Licença Sanitária até 25/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.951.896-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Bom Jesus – EF	Telêmaco Borba	Resolução n.º 1581, de 11/05/20; de 05/04/19 a 04/04/26	Prazo: 05 anos De 05/04/26 a 04/04/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF